

**LEI Nº. 2015/2015.  
DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

**“AUTORIZA CONCEDER AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO AUXILIO ALIMENTAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AGENOR STUANI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Indiana, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Indiana, o “Auxílio Alimentação”, à ser concedido aos servidores efetivos e de provimento em comissão da edilidade, com a finalidade de custeio da alimentação.

**§ 1º** - O auxílio alimentação não possui caráter remuneratório, não servirá como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer fins.

**§ 2º** - O auxílio ora criado fica vinculado ao efetivo dia de trabalho, e será descontado para dias não trabalhados, não admitida quaisquer justificativa, não sendo pago em dias abonados e licenças de quaisquer motivos.

**Art. 2º** - O valor do auxílio alimentação será **de R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, e será pago mensalmente, creditado juntamente ao holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro, pela variação **do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio de que trata o “caput” desse artigo é estabelecido para 30 (trinta) dias de trabalho, e será descontado a fração 1/30 para cada dia não trabalhado por qualquer motivo.

**Art. 3º** - Fica incluído aos Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2013/2016 - Lei Municipal nº 2001/2014, de 18 de Novembro de 2014 e aos Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2015, Lei Municipal nº 2010/2014, de 17 de Dezembro de 2014, os seguintes

programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário através de lei própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Março de 2015.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2006.

Indiana, em 25 de março de 2015.

**AGENOR STUANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria nos termos da legislação vigente na data supra.

**Michaeli Carolene de Oliveira Pinheiro**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria**